2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será objecto de publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem, nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

29 de Janeiro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino.* — O Presidente da Federação Portuguesa de JetSki, *Francisco Vieira Pita.*

Homologo.

30 de Janeiro de 2004. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves.*

Contrato n.º 954/2004. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º27/2004 — eventos desportivos internacionais em Portugal.* — De acordo com a alínea *a*) do artigo 33.º e o artigo 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), e com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre:

O Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino; e

A Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, Francisco Maurício do Rosário;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da comparticipação financeira constante da cláusula 3.ª para apoio à organização do Campeonato do Mundo de Senhoras, que se realizará em Portugal em 2004, conforme proposta apresentada pela Federação no IDP.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura.

2 — O prazo de execução deste contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira e sua aplicação

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é de € 15 000.

2 — Em caso algum poderá a comparticipação financeira entregue nos termos do número anterior ter aplicação diversa do estabelecido no presente contrato.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada após a homologação do presente contrato e em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

Constituem obrigações da Federação:

a) Levar a efeito a realização do evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Entregar até 90 dias após a conclusão do evento um relatório referente ao evento realizado, acompanhado de demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas e custos por natureza, bem como o resultado apurado, as quais deverão ser consolidadas nas contas da Federação do exercício de 2004;

c) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação do evento o apoio do IDP.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento por parte da Federação das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*) e *b*) da cláusula 5.ª por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.ª

Obrigação do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do evento que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 9.ª

Cessação do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;

b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;

c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será objecto de publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem, nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

17 de Fevereiro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, *Francisco Maurício do Rosário.*

Homologo.

23 de Fevereiro de 2004. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Regulamento da CMVM n.º 2/2004. — *Altera o artigo 5.º do regulamento da CMVM n.º 7/2003, sobre taxas.* — O regime jurídico dos valores representativos de dívida de curto prazo, vulgarmente

denominados «papel comercial», foi fixado no Decreto-Lei n.º 69/2004, de 25 de Março, do qual decorre a necessidade de registo prévio simplificado de oferta pública daqueles valores mobiliários. Importa, assim, fixar a respectiva taxa, tendo para tal em consideração a natureza dos valores mobiliários e da intervenção da Comissão na concessão do registo da oferta.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *n*) do artigo 9.º e na alínea *a*) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 25.º-A do Estatuto da CMVM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 473/99, de 8 de Novembro, com a redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 183/2003, de 19 de Agosto, o conselho directivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários aprova o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

O artigo 5.º do regulamento da CMVM n.º 7/2003 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

[...]

1 — .....

a) .....
b) .....
c) De registo prévio simplificado de oferta pública de papel comercial, no valor de € 250;
d) *[Anterior alínea c).]*
e) *[Anterior alínea d).]*

2 — .....
3 — .....
4 — .....
5 — .....
6 — .....»

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

6 de Maio de 2004. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Luís Lopes Laranjo.* — O Vogal do Conselho Directivo, *Rui Ambrósio Tribolet.*

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Despacho (extracto) n.º 10 163/2004 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Abril de 2004 do subdirector-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, licenciado João Martins, no uso dos poderes que lhe foram delegados pelo despacho n.º 26 535/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 291, de 17 de Dezembro de 2002:

Álvaro Filipe Lousada Macedo, reverificador da carreira técnica superior aduaneira — promovido a reverificador assessor principal da mesma carreira. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Abril de 2004. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos.*

Despacho (extracto) n.º 10 164/2004 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Abril de 2004 do subdirector-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, licenciado João Martins, no uso dos poderes que lhe foram delegados pelo despacho n.º 26 535/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 291, de 17 de Dezembro de 2003, foram nomeados definitivamente segundos-verificadores superiores da carreira técnica superior aduaneira do quadro de pessoal desta Direcção-Geral os seguintes funcionários:

Manuel de Jesus Antunes Braçal.
Vita Maria Pereira.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Abril de 2004. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos.*

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 5950/2004 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Impostos de 30 de Abril de 2004:

Manuel Armando Pinto Peixoto Novo, adjunto-chefe do Serviço de Finanças de Feira 3, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Feira 3, nível 1, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 26 de Fevereiro de 2004.
Maria João Abreu Baptista Freitas, adjunta-chefe do Serviço de Finanças de Feira 2, nível 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Feira 2, nível 1, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 4 de Março de 2004.
Fernando António Coelho Ferreira, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Celorico de Basto, nível 2, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 4 de Março de 2004.
Júlia Olivete Rua, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Torre de Moncorvo, nível 2, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Outubro de 2002.
Alberto Pinto, adjunto-chefe do Serviço de Finanças da Covilhã 2, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças da Covilhã 2, nível 1, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 5 de Março de 2004, e cessa nesta data a nomeação, em regime de substituição, naquele cargo, o adjunto-chefe daquele Serviço de Finanças, Jorge Manuel Pina Rainha, e, por sua vez, cessa também naquela data a nomeação, em regime de substituição, no cargo de adjunto-chefe do Serviço de Finanças Covilhã 2, nível 1, do técnico de administração tributária, nível 1, Joaquim Ramos Adriano.
Lino Gonçalves da Conceição, adjunto-chefe do Serviço de Finanças de Ponta do Sol, nível 2 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Porto Moniz, nível 2, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 2 de Janeiro de 2004.
Mário André Oliveira Monteiro, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Fornos de Algodres, nível 2, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 8 de Março de 2004.
Maria Madalena Garcia, técnica de administração tributária, nível 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças da Madalena, nível 1, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Abril de 2004.
Maria da Conceição Gouveia Dias, adjunta-chefe do Serviço de Finanças de Almada 2, nível 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Almada 2, nível 1, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 10 de Fevereiro de 2004.
Manuel Mesquita Macedo, técnico de administração tributária, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Mesão Frio, nível 2, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 5 de Março de 2004.
Manuel Pereira Duarte, técnico de administração tributária, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Montalegre, nível 2, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 5 de Março de 2004.
Amândio Teixeira Machado, chefe do Serviço de Finanças de Ribeira de Pena, nível 2 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Mondim de Basto, nível 2, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 4 de Março de 2004.
Agostinho José Sousa Teixeira, técnico de administração tributária, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Ribeira de Pena, nível 2, por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 4 de Março de 2004.

7 de Maio de 2004. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Aviso (extracto) n.º 5951/2004 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Impostos de 30 de Abril de 2004:

Francisco António Correia Linhol, inspector tributário, nível 2 — nomeado, em regime de substituição, adjunto-chefe do Serviço de Finanças do Montijo, nível 1, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 3 de Novembro de 2003.

10 de Maio de 2004. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Aviso (extracto) n.º 5952/2004 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Impostos de 30 de Abril de 2004:

Maria de Lurdes Oliveira Moreira, técnica de administração tributária, nível 1 — nomeada, em regime de substituição, tesoureira de finanças de Oliveira de Azeméis 1, nível 1, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Abril de 2004.
António Manuel Gomes Silva Miranda, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, em regime de substituição,